PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.690, DE 22 DE MAIO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa INCORPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa INCORPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua pavão nº 2.185 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.554.882/0001-62, uma área de terras com 6.762,25 m² a ser destacada do lote maior nº 2/H-2, conforme matricula nº 1314 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, denominado lote nº 2/H-2, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes Parque Industrial II, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Jurutau, no rumo SW25°20'NE, medindo 45,50m; pelo lado direito, com o lote nº 2/H-2/A, no rumo NW 70°53'SE, medindo 149,50m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 2, no rumo NW70°53'SE, medindo 149,50m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 2/H-3, rumo SW25°20'NE, medindo 45,50m", com a finalidade de indústria e comércio de produtos para móveis.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.500,00 m², no prazo de doze meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. de Desenv.Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 26/05/2000
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.690, DE 22 DE MAIO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa INCORPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa INCORPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua pavão nº 2.185 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.554.882/0001-62, uma área de terras com 6.762,25 m² a ser destacada do lote maior nº 2/H-2, conforme matricula nº 1314 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, denominado lote nº 2/H-2, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes Parque Industrial II, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Jurutau, no rumo SW25°20'NE, medindo 45,50m; pelo lado direito, com o lote nº 2/H-2/A, no rumo NW 70°53'SE, medindo 149,50m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 2, no rumo NW70°53'SE, medindo 149,50m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 2/H-3, rumo SW25°20'NE, medindo 45,50m", com a finalidade de indústria e comércio de produtos para móveis.

Art. 2° - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.500,00 m², no prazo de doze meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 26 de 05 de 2000
Funcionário